



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.163/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Luis Martins de Oliveira, Auditor Fiscal Receita Estadual, Matrícula nº 17469, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária Glória de Lourdes Donato. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Glória de Lourdes Donato.

É a proposta

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.163/17

Objeto: Pensão
Beneficiário(a): Glória de Lourdes Donato
Servidor (a): Luis Martins de Oliveira
Órgão: PBPprev
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.763/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.163/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Luis Martins de Oliveira, Auditor Fiscal Receita Estadual, Matrícula nº 17469, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária Glória de Lourdes Donato, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:37



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2017 às 11:30



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO